

VI – um representante da *Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim-ES*;

VII – um representante da *Associação Comercial, Industrial e de Serviços – ACISCI*;

§ 1º - O *Secretário Municipal de Gestão Estratégica e o Coordenador Executivo do Procon* são membros natos do *COMDECON*, cabendo ao segundo a presidência do Conselho, bem como o gerenciamento dos recursos destinados ao *Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC*.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades aqui representativos, sendo investidos na função de conselheiros por intermédio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - As eventuais indicações para substituição de conselheiros serão feitas pelos respectivos órgãos e entidades, demandadas também por decreto.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Perderá a condição de membro do *COMDECON*, o representante que, injustificadamente e sem se fazer substituir, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.”

**Art. 5º** – O artigo 23 da Lei Nº 4.312, de 09 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – As funções consultivas de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerando relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.”

**Art. 6º** – O artigo 24 da Lei Nº 4.312, de 09 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – O Conselho reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - as reuniões do Conselho ocorrerão mediante a presença de um terço de seus membros que opinarão sobre a matéria em pauta.

§ 2º - Transcorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para iniciar a reunião e não ocorrendo quorum mínimo, será imediatamente convocada nova reunião do Conselho, com qualquer número de participantes.

§ 3º - as reuniões do Conselho serão públicas. Não haverá convocações nos finais de semana e feriados.”

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2012.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

**LEI Nº 6671/2012**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

§ 1º - Ao presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitados os limites do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

**Art. 4º** - Aplica-se aos Vereadores o disposto no artigo 7º, VIII, combinado com o artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2012.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**LEI Nº 6672/2012**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, como órgão autônomo e permanente, a **Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e a colaboração com a segurança pública, nos termos da Lei.

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim integra a Estrutura Organizacional da SEMDEF, como **Subsecretaria da Guarda Civil Municipal**, ora criada.

**Art. 3º** - O efetivo da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim compõe-se dos atuais servidores ocupantes de cargo de Guarda Municipal, regendo-se pelas normas estabelecidas no estatuto e plano de cargos e salários aplicáveis aos servidores municipais.

**Art. 4º** - Fica autorizada por esta Lei, para uso em uniformes e documentos da Guarda Civil Municipal, a instituição de brasão distintivo, cujas características e forma de apresentação serão objeto de especificação em decreto.

**Art. 5º** - As atividades sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim serão desenvolvidas a